

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE VIÇOSA – MG – APROVADO EM 19/03/2007
ALTERADO PELAS RESOLUÇÕES 002/2008 e 005/2010.**

Última atualização – Março de 2018

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de **Viçosa - MG** é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº. 815, de 27 de setembro de 1991, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - O CMS tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgarem necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei Federal n. 8142, de 28 de dezembro de 1990;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XIX - Autorizar a criação e implantação dos Conselhos Locais de Saúde que deverão ser constituídos de forma paritária, nos termos da Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, com regimento a ser aprovado pelo CMS de Viçosa (Inciso acrescido pela Resolução 002, de 11 de fevereiro de 2008 do CMS)

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. Plenário
2. Comissões e Grupos de Trabalho
3. Mesa Diretora
3. Secretaria Executiva

Seção I

Plenário

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

Composição

Art. 6º - O CMS é composto de 28 (vinte e oito) membros, escolhidos com observância da composição do plenário estabelecida pelo artigo 3º da Lei Municipal nº. 815, de 27 de setembro de 1991, modificada pela Lei Municipal nº. 822 de 19 de setembro de 1991, pela Lei Municipal nº 1778, de 31 de outubro de 2006, pela Lei Municipal 2.118 de 06 de abril de 2011 e Pela Lei Municipal nº 2.408, de 2014, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos. Sua constituição é a seguinte:

I - 14 representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assim especificados:

- a) 5 (cinco) representantes de associações de moradores;
- b) 1 (um) representante de associações de portadores de necessidades especiais e de doenças crônicas;
- c) 1 (um) representante de clubes de serviços ou entidades similares;
- d) 3 (três) representantes de entidades filantrópicas, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, não prestadoras de serviços ao SUS e
- e) 4 (quatro) representantes de sindicatos e associações de classe.

II – 7 (sete) representantes dos trabalhadores de saúde, assim especificados:

- a) 1 (um) representante dos profissionais de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante dos profissionais de nível médio da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante dos demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores em saúde;
- e) 2 (dois) representantes de associações de classe da área de saúde e
- f) 1 (um) representante da área de saúde da Universidade Federal de Viçosa.

III - 7 (sete) representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, assim especificados:

- a) O Secretário Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante do Poder Executivo ;
- c) 1 (um) representante de serviço de saneamento;
- d) 2 (dois) representantes dos hospitais filantrópicos e conveniados com o SUS, sendo 1 de cada um deles;
- e) 2 (dois) representantes dos demais prestadores de serviços

~~§ 1º - A cada titular do CMS de Viçosa corresponderá um suplente.~~ (modificado pela Lei nº 2.118 de 06 de abril de 2011)

“§1º - As entidades indicarão, para cada representação, um membro titular e um membro suplente, onde este segundo será considerado como suplente do segmento, com direito a voz e voto na ausência de qualquer titular do segmento, dentro de critérios definidos no Regimento Interno Conselho, com manutenção da paridade.” (modificado pela Lei nº 2.408/2014)

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias

§4º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro titular que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano, sem que justificativa seja aceita pelo Conselho. (acrescentado pela Lei nº 2.408/2014)

§5º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas, no mínimo 2 (duas) horas do início da reunião, para apreciação do plenário. (acrescentado pela Lei nº 2.408/2014)

§6º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros presentes, tomadas as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente; (acrescentado pela Lei nº 2.408/2014)

§7º - Perderá a representação, no Conselho Municipal de Saúde, a entidade que deixar de ser representada por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano, sem que justificativa, do seu representante, seja aceita pelo Conselho. (acrescentado pela Lei nº 2.408/2014)

§8º - Na hipótese de perda da representatividade de entidade, o Conselho Municipal de Saúde buscará outra entidade congênere para substituí-la. No havendo entidade congênere, o Conselho poderá buscar outras entidades, desde que seja mantida a paridade dos segmentos. (acrescentado pela Lei nº 2.408/2014)

Art. 7º - Os membros representantes (titular e suplente) serão apresentados ao Presidente do CMS, mediante correspondência formal e específica, dirigida pela diretoria da entidade representada.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos ' 1º, ' 2º e ' 3º ' 4º deste Artigo.

' 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano

' 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

' 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas, previamente, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde para apreciação do plenário.

4º Perderá a representação a entidade que deixar de ser representada por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art. 9º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Appreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

~~X - comunicar ao suplente imediato, em tempo hábil, a sua impossibilidade de comparecer à reunião, para que este possa substituí-lo;~~ (Inciso excluído pela Resolução 002, de 11 de fevereiro de 2008 do CMS)

XI - Justificar, na Secretaria Executiva, suas ausências até o início da reunião.

Subseção II

Funcionamento

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ordinariamente, mensalmente, às terceiras segundas feiras de cada mês, às 19:30 horas e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

' 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros ou, em segunda convocação, após 15(quinze) minutos, com a presença de, no mínimo 10(dez) de seus membros (modificado pela Resolução 05 de novembro de 2010);

' 2º Cada membro terá direito a um voto;

§ 1º - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto.

§ 2º - O suplente substitui o titular em suas faltas e impedimentos. O voto é permitido somente a quem estiver no exercício da representação.

Art. 11º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a)** discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b)** informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c)** ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o ' 5º deste artigo;
- d)** deliberações;
- e)** definição da pauta da reunião seguinte;
- f)** encerramento.

' 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

' 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

' 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

' 4º Sem prejuízo do disposto no ' 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas, obedecidos os seguintes critérios:

- a)** Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b)** Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c)** Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d)** Precedência (ordem da entrada da solicitação);

' 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderão ser votados.

' 6º Para apresentação do tema, o expositor ou relator terá até vinte minutos, sem apartes. Após a apresentação, o assunto será colocado em discussão, assegurando-se a cada conselheiro o tempo de 03(três) minutos para usar a palavra, por ordem de inscrição. (acrescentado pela Resolução 05 de 22 de novembro de 2010)

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes em exercício, mediante:

a) Resoluções: decisões do Conselho, dentro de suas atribuições específicas, que serão submetidas à homologação do Chefe do Executivo;

b) Recomendações: sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

' 1º As Resoluções, uma vez homologadas pelo Chefe do Executivo, deverão ser publicadas em jornal de circulação no município.

' 2º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal.

' 3º A não homologação nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito pela Comissão de conselheiros designada pelo Plenário;

' 4º Após analisadas e/ou revistas as Resoluções, o texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo '3º.; a não homologação da proposta de Resolução pelo Prefeito ensejará o seu encaminhamento ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

' 5º - Sem prejuízo da elaboração da ata, as deliberações serão identificadas pelo seu tipo, registradas em formulário próprio, separadas por assunto e devidamente numeradas e datadas. Nelas constarão: o assunto, as considerações e a decisão do CMS. Serão assinadas durante as reuniões pelo Presidente e, no verso, pelos demais membros presentes.

Art. 13º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 14º - As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas, e constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

' 1º O teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis, em ata, na secretaria executiva;

' 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro titular possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

Art. 15º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 16º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Saneamento e Meio Ambiente;

b) Vigilância em Saúde;

c) Recursos Humanos;

d) Orçamento e Finanças

e) Assistência à Saúde

Art. 17º A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 18º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 4 membros efetivos;

b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 19º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 20º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Art. 22º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Seção III

Mesa Diretora

Art. 23º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, eleitos entre seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução de seus membros.

~~Parágrafo único~~ §1º – A vacância de qualquer membro da Mesa Diretora ensejará eleição de seu substituto na primeira reunião subsequente à vacância.

§2º - Nos termos da sexta diretriz da Resolução 554, de 15 de setembro de 2017. O Secretário Municipal de Saúde, não deve, nem pode acumular o exercício de Presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação da funções de execução e fiscalização da administração pública.

Art. 24º - O Presidente, e na sua ausência, o Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições:

1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

1º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 25º - O secretário terá as seguintes atribuições:

1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 26º - O Vice - Secretário substituirá o Secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 27º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além de seu voto, o de minerva.

Parágrafo único – O Presidente tem a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

b

Seção IV

Secretaria Executiva

Art. 28º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 29º - São atribuições do(a) Secretário(a) da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

X - despachar os processos e expedientes de rotina;

XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

XII - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

XIII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

XIV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XV - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVI - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XVII - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 30º - A Conferência Municipal de Saúde é a instância deliberativa máxima do Município no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde.

Art. 31º - A Conferência será convocada a cada 02 anos pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 11º da Lei Municipal nº. 815 de 27 de novembro de 1991, e terá sua composição igual à do Conselho, porém com maior número de participantes.

Art. 32º - Os participantes da Conferência serão os delegados escolhidos e/ou eleitos entre os prestadores de serviço, usuários e servidores da saúde, e os observadores ou convidados.

§ 1º - Serão delegados os membros inscritos por indicação prévia como representantes de instituições governamentais ou não governamentais, usuários ou prestadores, ou aqueles que se inscreverem na abertura da Conferência, mediante comprovação de serem representantes das entidades a que são filiados, observando-se o limite por entidades.

§ 2º - Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto; os observadores e convidados terão direito apenas a voz.

Art. 33º - A Conferência poderá ser convocada extraordinária a qualquer momento para serem debatidos temas de relevância municipal, devendo suas decisões serem encaminhadas pelo CMS.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária da Conferência dar-se-á:

I - Pelo Conselho Municipal de Saúde.

II - Por 2/3 dos delegados membros da Conferência anterior.

Art. 34º - O CMS em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência, em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada nova conferência num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35º - O processo eleitoral de cada Conferência deverá ser definido pelo CMS no prazo de 60 (sessenta) dias, anterior à data de instalação da conferência.

Parágrafo Único - O Conselho deverá elaborar também o regimento interno de cada Conferência, sendo que este deve ser submetido à aprovação da mesma no momento de sua instalação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado por meio de propostas formais e escritas de qualquer um dos membros do CMS, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 39º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 40º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de março de 2007.